



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de **Material Esportivo**, visando atender necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município para o período de 12 (doze) meses, por meio do **Sistema de Registro de Preços** de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamentado pelos Decretos Federais números 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A aquisição do **Material de esporte** justifica-se pela necessidade de atender a demanda, necessária para realização de atividades rotineiras, quanto na execução direta das ações planejadas pelo serviços entre outras que demandam tais materiais.

2.2. O fornecimento será efetuado, conforme necessidades solicitadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Pindaré-mirim**, através de ordem de fornecimento.

**3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	V M. UNIT	V M TOTAL
1	Bola de Futebol campo oficial, couro, vulcanizada. Miolo removível, lubrificada, com câmara miolo removível	UND	30	R\$ 106,13	R\$ 3.184,00
2	Bola Futsal em poliuretano, peso e medidas oficiais, slip system, miolo substituível e lubrificável	UND	30	R\$ 102,80	R\$ 3.084,00
3	Bolas de voleibol com peso e medidas oficiais, sem costura, miolo substituível e lubrificável (slip system)	UND	30	R\$ 145,93	R\$ 4.378,00
4	Apito, em plástico, resistente,			R\$ 32,93	R\$ 329,33



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

	durável, com cordão para pescoço, tamanho oficial ,cor preta.	<b>UND</b>	10		
5	Bolas de voleibol de praia, com peso e medidas oficiais, sem costura, miolo substituível e lubrificável ( slip system)	<b>UND</b>	20	R\$ 123,13	R\$ 2.462,67
6	Bomba dupla ação, tamanho grande, para todos os tipos de bola, acompanha bico reserva, mangueira direcionável, agulhas rosqueáveis.	<b>UND</b>	10	R\$ 35,55	R\$ 355,50
7	Cartões para arbitro de futebol, com tabela para anotações a lápis em embalagens com 1 vermelho e 1 amarelo.	<b>UND</b>	10	R\$ 12,83	R\$ 128,33
8	Cones, para sinalização grande, fabricado em PVC, 75 cm.	<b>UND</b>	50	R\$ 47,47	R\$ 2.373,33
9	Kit arbitro (01 camisa, 01 bermuda e 01 par meião).	<b>UND</b>	10	R\$ 164,87	R\$ 1.648,67
10	Luva de goleiro de futebol, de extrema durabilidade, palmas coloridas para maior destaque, tira elástica com velcro no punho.	<b>PAR</b>	15	R\$ 103,27	R\$ 1.549,00
11	Rede para trave, futebol de campo, com malha 16, em polietileno, traçado, torcida, fio 4 , em tamanho oficial, embalagens em duas unidades.	<b>PAR</b>	10	R\$ 359,53	R\$ 3.595,33
12	Rede para trave , futebol de salão, com malha 10, em polietileno, traçado, torcida, fio 4 , em tamanho oficial, embalagens em duas unidades.	<b>PAR</b>	10	R\$ 222,87	R\$ 2.228,67
13	Rede para voleibol , com costura dupla e lona especial, em tamanho oficial.	<b>PAR</b>	10	R\$ 128,20	R\$ 1.282,00
14	Medalhas em metal, tam. 50mm, sendo ouro, prata e bronze para 1º, 2º e 3º lugar com fita de cetim	<b>UND</b>	1000	R\$ 3,23	R\$ 3.233,33
15	Medalhas em metal, tam. 60mm, personalizada com logomarca,	<b>UND</b>	1000	R\$ 11,45	R\$ 11.450,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

	sendo ouro, prata e bronze para 1º, 2º e 3º lugar com fita de cetim				
16	Troféus de metal dourado de 1º lugar	UND	20	R\$ 258,77	R\$ 5.175,33
17	Troféus de metal dourado de 2º lugar	UND	20	R\$ 241,60	R\$ 4.832,00
18	Troféus de metal dourado de 3º lugar	UND	20	R\$ 209,55	R\$ 4.191,00
19	Cone pequenos de borracha com 23 cm	UND	70	R\$ 8,80	R\$ 616,00
20	Raquete de tênis de mesa em cortiça 26 x 15 cm	PAR	15	R\$ 29,23	R\$ 438,50
21	Bolas de tênis de mesa tamanho oficial 40 mm	UND	100	R\$ 3,16	R\$ 316,33
22	Coletes em polietileno diversas cores	UND	150	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
23	Jogo de equipagem 18(camisas + calção+ par de meião.)	JOGO	60	R\$ 863,97	R\$ 51.838,00
24	Jogo de equipagem 14(camisas + calção+ par de meião.)	JOGO	60	R\$ 768,30	R\$ 46.098,00

Valor total estimado do objeto desta licitação: R\$ 156.572,33 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e dois e trinta e três centavos).

**4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

- 4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 4.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (\* ,xx):
- 4.3. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 4.4. (s) proposta(s) de preços que possuir(em) preços superiores aos preços estimados, não serão desclassificadas, mas somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 5.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

**6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

Habilitação jurídica;

Regularidade fiscal e trabalhista;

Qualificação técnica;

Qualificação econômico-financeira;

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**7. DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**7.2.** A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

**7.3.** Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.4.** É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.5.** Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

7.6. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

7.7. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa detentora da ata de registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

O prazo de convocação estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.8. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

7.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento do valor dos objetos fornecidos e ou serviços prestados, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o quinto dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o trigésimo dia corrido, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor ou comissão instituída para esse fim. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, RECEITA FEDERAL que abranje inclusive as Contribuições Sociais e Débitos Trabalhistas - CNDT e TRABALHISTA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

9.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.5. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas

9.6. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e transferência bancária ao fornecedor, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital e contrato administrativo.

**10. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

10.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

**12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

12.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

13.1. A minuta do contrato que integra o edital da licitação para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições da forma de fornecimento, recebimento, bem como prazo e local da entrega. Após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa contratada deverá iniciar o fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

**14. GARANTIA LEGAL DO(S) PRODUTO(S):**

**14.1.** O(s) produto(s) adquiridos pela Contratada, deverá(ão) possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com período estabelecido pelo fabricante.

**14.2.** A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no produto(s) adquirido(s). O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do produto.

Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

"O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não-duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis".

**14.3.** No caso de vício oculto, aquele não evidenciado de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) produto(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.

**14.4.** Detectado problema(s) no(s) produto(s), a contratada e o fabricante terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da reclamação, para sanar o(s) problema(s) do(s) produto(s), conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor. Extrapolado esse prazo, a contratante poderá exigir outro produto da mesma natureza ou similar ou superior. Contudo, o período de 01 (um) mês não deve ser estipulado em caso de se tratar de produto essencial com defeito e a troca deve ser imediata. Não haverá quaisquer ônus à contratante.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Pindaré-Mirim-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**15.2.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Pindaré-Mirim-MA.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

**15.3** As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**16.1.** Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**17.1.** Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

**17.2.** Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

**17.3.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

**18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**18.1.** Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

**18.2.** Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

**18.3.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

**18.4.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

**18.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

**18.6.** Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

**18.7.** Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

**18.8.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**18.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.10.** A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

**18.11.** Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

**18.12.** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**18.13.** Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

**18.14.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**18.16.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**18.17.** A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**18.18.** O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

**18.19.** A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**19. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:**

**19.1.** A contratante nomeará um Servidor para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

**19.2.** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a **Secretária de Assistência Social**, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**19.3.** O (a) gestor de contrato devidamente instituído pelo **Ordenador da Pasta**, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

**20. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

20.1 A Secretaria Municipal de Finanças de Pindaré-Mirim-MA poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes neste Termo de Referência.

20.2. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, **todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

20.3. O critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 147/2014, não aplicará o disposto no item acima, quando:



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**21. UNIDADE FISCALIZADORA:**

21.1. Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim.

Pindaré-Mirim/MA, 14 de Maio de 2018.

---

**Rosanira Nunes Lopes**  
Coordenadora de Gestão do SUAS

---

**Maria Aparecida Silva Salgado**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

**Deyjany Mayara Silva Pereira**  
Assessora Técnica